

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13
19

LEI Nº 1000, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Jundiaí a festividade promocional anual, denominada "FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 2º - Tais festividades anuais serão efetuadas no recinto denominado Parque "Comendador Antônio Carbonari", no segundo semestre de cada ano.

Art. 3º - Será responsável pela coordenação de tais festividades a "Comissão de Turismo da Prefeitura de Jundiaí", em estreita colaboração com as classes Avícolas e Viti-vinícolas locais, obedecendo a organização das comissões às leis vigentes, fazendo parte, obrigatoriamente, da referida Comissão, dois (2) Vereadores.


Art. 4º - Os portões deverão ser franqueados ao público, mesmo porque o escopo principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho.

Art. 5º - Da Festa de que trata esta lei constarão, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnico.

Art. 6º - Tais promoções serão de caráter estritamente promocional sem visar lucro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo